SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ
Tel.: (21) 2649-4814 – Ramal 244/245
E-mail.: governo@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

LEI N° 2.504 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a criar Parcelamento Débitos de Natureza Tributária – FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o Parcelamento de Débitos de Natureza Tributária – FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO), referente aos exercícios 2012 a 2020 no valor de R$19.421.260,60 junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com a finalidade de não ocorrer bloqueios na conta do Município.

Parágrafo Único- o parcelamento está submetido a PGFN/SRF e serão quitados no prazo de 60(sessenta) meses.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal